



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

**RELATÓRIO TÉCNICO 005/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR**

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DE QUE TRATA O RDC Nº 05/2021 – SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO APODI – TRECHO IV DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.**

**I – OBJETIVO:**

Atendimento ao DESPACHO CPL SNSH (SEI [3872407](#)) para manifestação quanto ao recurso administrativo apresentado pela empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** (SEI [3858570](#)) e contrarrazões apresentadas pela **CMT ENGENHARIA** (SEI nº [3866055](#)) e pelo **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA** (SEI [3866208](#)) RDC nº 05/2021, que tem por finalidade a contratação de empresas para os **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO APODI – TRECHO IV DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.**

**II – DO RECURSO**

A **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** apresentou recurso administrativo contra a avaliação/julgamento das Propostas Técnicas, fundamentado nos aspectos que considera relevantes:

**PT2 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA**

- a) *A comissão em mais um ponto fez uma análise equivocada deste item na proposta técnica da Hollus, pontuando o que “A proponente demonstra superficialidade e falta de conhecimento quanto às questões sociais específicas da região do Ramal do Apodi. No item ‘Localização e Abrangência’ foram apresentadas informações incorretas”;*
- b) *Para a elaboração do conhecimento dos aspectos específicos do empreendimento a Hollus teve como base os PBAs disponíveis no site do MDR;*

**PT3 – PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA**

- a) *No parecer técnico das notas a comissão pontua: “O agrupamento proposto pela empresa se mostra inadequado, uma vez que o Anexo IV – Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica PBA Ramal do Apodi – RDC Eletrônico no 05/2021, estabelece a organização das equipes a partir dos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, indicando a lógica de execução dos serviços.”;*

- b) Contudo, analisando o referido Anexo IV do Edital, não há estabelecimento nesta fase da proposta para tal organização. O estabelecimento no anexo é: “O Proponente deverá apresentar o Plano de Trabalho proposto contemplando as principais atividades e suas interrelações, texto contendo figuras e/ou desenhos, onde a licitante deverá demonstrar clara compreensão e domínio do conjunto de atividades que serão necessárias executar em cada uma das fases de desenvolvimento dos trabalhos, indicadas no Termo de Referência, destacando-se seu encadeamento.”;
- c) No parecer técnico das notas a comissão pontua: “A Proponente no item “3.1 Cronograma de Serviços”, denominou equivocadamente o item como “Cronograma dos Produtos Ambientais” onde também foram observadas inconsistências.”;
- d) A Hollus não denominou equivocadamente o item. Os “Produtos Ambientais” são os “Serviços” a serem executados no decorrer do contrato, ou seja, apenas um nome alternativo, o que de forma alguma muda a finalidade da execução;
- e) No parecer técnico das notas a comissão pontua: “A proponente no item “4. PT3 – Metodologia”, expôs variadas desconexões quanto à forma de apresentação da Metodologia para execução dos 25 Programas Ambientais. Definição equivocadas de parceiros na execução do Programas Ambientais.”;
- f) Primeiramente é válido informar que esta análise sim está completamente equivocada, a Hollus apresentou para cada PBA uma contextualização e metodologias adicionais para uma perfeita execução de cada programa;

#### PT4 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

a) A comissão pontuou erroneamente a Hollus! A organização da equipe se deu pela seguinte forma:

SEDE:

Na sede do escritório ficará o Coordenador Geral com a sua equipe de Gerenciamento, responsável pela compatibilização de todos os programas ambientais e controle das licenças e etc. O consultor especial ficará sob responsabilidade da coordenação, sendo acionado quando necessário;

CAMPO:

No campo ficarão os coordenadores setoriais dos três meios: físico, biótico e socioeconômico. A equipe de apoio destes coordenadores está alocada juntamente com eles no organograma para o planejamento e execução dos programas. Já as equipes que estão na linha de frente da execução não foi demonstrada no organograma por se tratar de uma equipe multidisciplinar e que fugiria do intuito de um organograma, que é demonstrar a hierarquia dos meios. Para a apresentação de toda a equipe composta no TR, seria necessária a elaboração de um fluxograma com atividade/responsável, o que não é a solicitação do TR;

b) Então, diante disso, a Hollus não deixou de apresentar o conhecimento e domínio para a estrutura, mas sim apresentou a hierarquia da execução;

#### ANÁLISE ERRÔNEA DOS ITENS B1 E B2

- a) A comissão pode ter se equivocado na análise dos atestados apresentados pela Hollus, no anexo IV, especificamente no item 1.1...;
- b) ...considerando o RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, no item do Cálculo B1 e B2 a comissão considerou apenas dois atestados da Hollus e não se atentou aos inúmeros atestados apresentados pela recorrente;
- c) ...o contrato PP-653/13-00 DNIT-PA com atestado localizado na página 113 e CAT 8261.9516.9830.1145 na página 566, mesmo tendo sido mencionado no Quadro “Experiência Específica Da Empresa” (pagina 13) para contabilização no item “1.2.1 - Atestado com Prazo de Execução Superiores a 24 meses”, não foi considerado por esta comissão;
- d) ...Somente nestes 3 atestados principais é capaz de identificar atende ao todo 16 PROGRAMAS AMBIENTAIS, ou seja, tendo nota máxima no item B2;

#### ANÁLISE ERRÔNEA DA EQUIPE TECNICA (PT 5)

COORDENADOR GERAL (PT 5.1)

a) Diante do RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, em seu item "1.1) Experiência Geral" para pontuação do Coordenador Geral, observamos que a comissão considerou apenas quatro atestados do profissional e não se atentou aos inúmeros atestados apresentados pela recorrente, os quais são as CATs: 1.128/2010 – 702/2013 – 1020160002153 – 0720170001480 – 1020210001245 – 252019101135 – 1020210001259, totalizando 7 atestados;

( )

b) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador Geral. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 11 programas para o profissional, quando na verdade ele atende a 17 Programas;

#### COORDENADOR DE EQUIPE – MEIO FÍSICO (PT 5.2)

( )

a) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador de Equipe – Meio Físico. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 3 programas para o profissional, quando na verdade ele atende a 5 Programas;

#### COORDENADOR DE EQUIPE – MEIO BIÓTICO (PT 5.3)

( )

a) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador de Equipe – Meio Biótico. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 1 programa para o profissional, quando na verdade ele atende a 4 Programas. Vale ressaltar as particularidades de cada conselho para emissão de suas CAT's, como pode ser observado a partir da página 568 da proposta da Hollus, o CRBio adota um modelo consolidado para emissão de suas certidões;

#### COORDENADOR DE EQUIPE – MEIO SÓCIOECONÔMICO (PT 5.4)

a) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador de Equipe – Meio Socioeconômico. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 3 programas para o profissional, quando na verdade ele atende a 6 Programas;

( )

"Por todo o exposto, requer-se o recebimento e o conhecimento do presente pedido de reanálise da proposta técnica apresentada pela recorrente para determinar:"

a) "A anulação da Habilitação da CMT;"

b) "Que as propostas técnicas sejam corretamente analisadas e suas pontuações dadas;"

c) "Que as notas das licitantes Magna/Fahma, KL/STE e CMT sejam readequadas;"

d) "Que as notas da Hollus sejam dadas conforme as análises expostas."

### III - DAS CONTRARRAZÕES

A **CMT ENGENHARIA** apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da **HOLLUS** (SEI [3866055](#)), dentre as quais destacamos:

"Em que pese a regularidade da proposta apresentada pela CMT (verificada pela Comissão de Licitação), a empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. alegou

existência de erro na apresentação do Cronograma dos Serviços propostos no Plano de Trabalho, como se vê:

*(...) Pois a Hollus seguiu estritamente os PBAs quanto ao cronograma de execução dos programas e suas macros atividades. Diferentemente da licitante CMT, que fez uma divisão por meio e não deixou explícito quais seriam as atividades dentro de cada PBA e seu prazo de duração. Diante disso, entende-se que a comissão deverá reformar a pontuação, adequando-a para a nota máxima do item pelo atendimento integral da exigência.*

*(...)*

*a) A anulação da Habilitação da CMT;*

*b) Que as propostas técnicas sejam corretamente analisadas e suas pontuações dadas;*

*c) Que as notas das licitantes Magna/Fahma, KL/STE e CMT sejam readequadas...; (...) (sic – grifo nosso);*

*Cumpra esclarecer que, diferente do apontado pela Recorrente, a CMT apresentou de forma detalhada as atividades a serem executadas em cada PBA, com os seus respectivos prazos de duração, no item 4.1 Plano de Trabalho – PT 3.1 da Proposta Técnica.*

*Ressalta-se que cabe a cada licitante apresentar em sua proposta a metodologia própria para execução dos serviços.*

*Diante do exposto, verifica-se que a alegação da HOLLUS é descabida, devendo ser desconsiderada."*

*(...)"*

O **CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA** apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da **HOLLUS** (SEI [3866208](#)), dentre as quais destacamos:

**"DA ANÁLISE "EQUIVOCADA" DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA**

*a) Num primeiro momento, cabe registrar, que a Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda., em sua peça recursal, apresenta informações desencontradas, confusas e sem sentido quando apresenta a relação de atestados apresentados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA. A falta de argumentação aliada a tabelas confusas e incompletas, demonstra que o Recurso Administrativo impetrado por aquela empresa tem como única finalidade a tentativa de causar tumulto no processo licitatório.*

*(...)*

*b) Tal escopo de serviços não se distancia dos programas comprovados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA nem das exigências do Edital, logo, é de uma incoerência arrasadora a pretensão da Hollus quanto à validação da experiência de seu profissional, ao mesmo tempo que despreza o programa similar do concorrente, mostrando desconhecimento sobre o princípio da isonomia que deve nortear os processos licitatórios. Não há como prosperar tal incongruência descabida.*

*(...)"*

#### **IV – ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Após exame do **recurso administrativo apresentado pela HOLLUS**, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC nº 05/2021, apresenta as seguintes considerações:

*a) nos quesitos **Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Estrutura Organizacional**, esta equipe técnica mantém o*

*entendimento apresentado no RELATÓRIO TÉCNICO n° 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR SEI ([3702309](#)), no qual avaliou que a proponente demonstrou superficialidade, falta de conhecimento e inconsistências;*

*b) para determinação do **cálculo de B1**, esta equipe técnica considerou que apenas o atestado do Contrato DNIT GO (CAT n. 1020170002170-PAG 53) e o atestado do Contrato DNIT GO (CAT n. 1020210001245-PAG 69) atendem as exigências do edital e seus anexos;*

*c) para a determinação do **cálculo de B2**, esta equipe técnica considerou que apenas o atestado do Contrato DNIT GO (CAT n. 1020170002170-PAG 53) atende as exigências do edital e seus anexos;*

*d) com relação a **pontuação da Equipe Técnica (PT5)**, esta equipe técnica mantém a avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO n° 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR SEI ([3702309](#));*

*e) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida a **HOLLUS**, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO n° 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR SEI ([3702309](#));*

*f) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quando solicita a anulação da habilitação da CMT Engenharia e decide manter a pontuação concedida no RELATÓRIO TÉCNICO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702356](#));*

**Quanto às contrarrazões ao recurso administrativo da HOLLUS apresentado pela empresa CMT ENGENHARIA**, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC n° 05/2021, apresenta as seguintes considerações:

*a) esta equipe técnica concorda com as contrarrazões apresentadas pela empresa CMT Engenharia quanto a apresentação de forma detalhada das atividades a serem executadas em cada PBA, com os seus respectivos prazos de duração, no item 4.1 Plano de Trabalho – PT 3.1 da Proposta Técnica.*

*b) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quando solicita a anulação da habilitação da CMT Engenharia;*

*c) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quanto a revisão das notas da CMT Engenharia.*

*d) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida a CMT Engenharia, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702356](#));*

**Após exame as contrarrazões ao recurso administrativo da HOLLUS apresentado pelo Consórcio MAGNA/FAHMA**, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC n° 05/2021, apresenta a seguinte consideração:

a) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida ao Consórcio MAGNA/FAHMA, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702492](#));

Pelo exposto, após análise das **contrarrrazões apresentadas pela empresa CMT ENGENHARIA e pelo Consórcio MAGNA/FAHMA** e do **recurso administrativo apresentado pela HOLLUS**, infere-se que os documentos apresentados mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da pontuação anteriormente proferida.

## V - CONCLUSÃO:

A equipe técnica, designada pela CGPA, conforme Despacho CGPA (SEI [3695083](#)), para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas, sem nada mais evocar, conhece do **recurso administrativo** apresentado pela **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** e das **contrarrrazões** apresentadas pela empresa **CMT ENGENHARIA** e pelo Consórcio **MAGNA/FAHMA** e, sugere que sejam mantidas as pontuações do julgamento das Propostas Técnicas.

Submete-se à consideração superior.

*(Assinado eletronicamente)*

**MAX VALÉRIO RODRIGUES BARBOSA**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

*(Assinado Eletronicamente)*

**DAVI TADEU BORGES MARWELL**  
Analista Infraestrutura

*(Assinado Eletronicamente)*

**MÔNICA BORGES GOMES ASSAD**  
Analista Técnico-Administrativo

*(Assinado Eletronicamente)*

**PAOLO AURÉLIO MILEA OSÓRIO ALZATE**  
Analista Técnico-Administrativo

## Ao Diretor do DPE/SNSH/MDR

1. Aprovo o Relatório Técnico nº 005/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR.
2. Recomendo o encaminhamento para as providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

**ELIANEIVA DE QUEIROZ VIANA ODÍSIO**  
Coordenadora-Geral de Programas Ambientais



Documento assinado eletronicamente por **Max Valério Rodrigues Barbosa, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 16/09/2022, às 12:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Borges Gomes Assad, Analista Técnico(a) Administrativo**, em 16/09/2022, às 12:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paolo Aurélio Milea Osorio Alzate, Analista Técnico(a) Administrativo**, em 16/09/2022, às 12:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Tadeu Borges Marwell, Analista de Infraestrutura**, em 16/09/2022, às 13:19, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elianeiva de Queiroz Viana Odisio, Coordenador(a)-Geral de Programas Ambientais**, em 16/09/2022, às 13:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3941739** e o código CRC **0D7ACF31**.